



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 211-17.2016.6.02.0000, CLASSE 27

RESOLUÇÃO N.º 15.803
(08.05.2017)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 211-17.2016.6.02.0000, CLASSE 27

**ASSUNTO : VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA –
INSERÇÕES DIÁRIAS - 2017**
**REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) –
ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS**
RELATOR : DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

EMENTA.

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE
2017. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA
ADEQUADO. DEFERIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, autorizando as inserções da agremiação partidária requerente, em âmbito estadual, no rádio e na televisão, referente ao ano de 2017, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 08 de maio de 2017.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE ALAGOAS**

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR

DR. MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 211-17.2016.6.02.0000, CLASSE 27

- RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento formulado pelo Diretório Estadual do Partido Social Democrata Cristão (PSDC), pleiteando a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2017, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações da Resolução TSE nº 23.499, de 06/12/2016.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos juntou informação (fls. 32/33), no sentido da inexistência de impedimento ao acolhimento do pedido, atestando que o requerimento cumpriu as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento a veiculação pleiteada.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral se pronunciou às fls. 38/39, manifestando entendimento pelo deferimento do pedido, entendendo estar em conformidade com a legislação de regência.

É o que de necessário há a se relatar.

- VOTO.

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Estadual do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2017, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95, Lei 13.165/15 e na Resolução TSE nº 20.034/97, com alterações.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, caput, e § 1º da Res. TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Res. TSE nº 22.503/06), e a representação partidária estadual se encontra regular e satisfatória.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 211-17.2016.6.02.0000, CLASSE 27

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam: a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretária-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada do Partido.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fl. 32/33), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 20 min (vinte minutos).

Assim, voto pelo deferimento do pedido do PSDC/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro e o segundo semestres do ano de 2017, em conformidade com o relatório de fls. 32/33, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 211-17.2016.6.02.0000
Prot. 56.054/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/05/2017 (SESSÃO Nº 36/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 211-17.2016.6.02.0000, CLASSE 27

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções da agremiação partidária requerente, em âmbito estadual, no rádio e na televisão, referente ao ano de 2017, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.803, de 8/5/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, SILVANA LESSA OMENA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONELOS NETTO, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 8 de maio de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15803 foi conferido(a) na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 08/05/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 82, em 08/05/2017, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 10/05/2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 211-17.2016.6.02.0000, CLASSE 27

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS